



CADERNO DE ENCARGOS

HASTA PÚBLICA

DE

ALIENAÇÃO DE UM LOTE DE MATERIAL LENHOSO

SITO EM CARVALHAL - GÓIS, PROPRIEDADE DA

JUNTA DE FREGUESIA DE GÓIS



INDÍCE

<i>Cláusula 1.ª / Objeto</i>	3
<i>Cláusula 2.ª / Reconhecimento dos locais</i>	3
<i>Cláusula 3.ª / Preço base</i>	4
<i>Cláusula 4.ª / Preço contractual</i>	4
<i>Cláusula 5.ª Condições de pagamento</i>	4
<i>Cláusula 6.ª / Outros encargos do adquirente</i>	5
<i>Cláusula 7.ª / Incumprimento do contrato</i>	6
<i>Cláusula 8.ª / Penalidades.....</i>	6 e 7
<i>Cláusula 9.ª / Cessão da posição contractual e subcontratação</i>	7
<i>Cláusula 10.ª / Execução do contrato</i>	7
<i>Cláusula 11.ª / Prevalência</i>	7
<i>Cláusula 12.ª / Contagem dos prazos</i>	7
<i>Cláusula 13.ª / Disposição final</i>	8
<i>Cláusula 14.ª / Foro</i>	8
<i>Cláusula 15.ª / Quantificação das quantidades</i>	8
<i>Cláusula 16.ª / Acessos ao local de extração</i>	9
<i>Cláusula 17.ª / Condições de execução</i>	9, 10 e 11



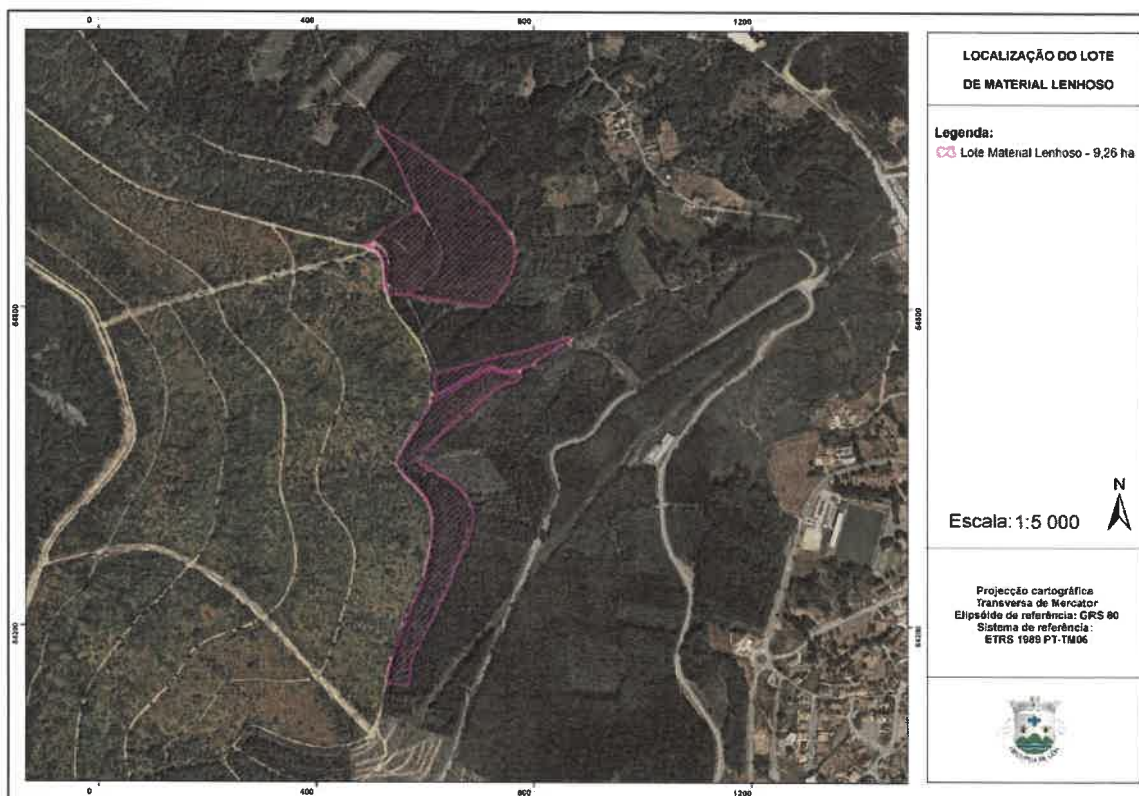
Condições Gerais

CLÁUSULA

1ª

OBJETO

O presente procedimento tem por objeto a alienação, num único lote, em hasta pública de material lenhoso, designadamente Eucalipto (*Eucalyptus globulus*), quantificado em 1.587,18 m³, incluindo os sobrantes de exploração florestal, sito em Carvalho, freguesia e concelho de Góis, de que é proprietário a Junta de Freguesia de Góis.



CLÁUSULA

2ª

RECONHECIMENTO DOS LOCAIS

1. Entre a data de publicação do anúncio e o final do prazo para entrega das propostas, os interessados poderão examinar o material lenhoso e fazer os reconhecimentos que tenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas.
2. Para proceder ao exame do material lenhoso os interessados, devem solicitá-lo por escrito, até aos 2 (dois) dias úteis antecedentes ao ato público, através do email: jfgois@sapo.pt.



CLÁUSULA

3ª

PREÇO BASE

O preço base de licitação é de **€51 583,45 (cinquenta e um mil, quinhentos e oitenta e três euros e quarenta e cinco cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

CLÁUSULA

4.ª

PREÇO CONTRATUAL

Pela alienação do material lenhoso, objeto do presente procedimento e sem prejuízo das demais obrigações previstas no presente caderno de encargos, o adjudicatário deve pagar à Junta de Freguesia de Góis o preço constante da licitação adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

CLÁUSULA

5.ª

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 1.** O preço relativo à adjudicação será pago do seguinte modo:
 - a)** 20% do valor total da proposta adjudicada será pago aquando da adjudicação provisória efetuada no ato da praça;
 - b)** O valor remanescente da proposta adjudicada (80%) será pago no dia da outorga do contrato, através dos meios de pagamento mencionados no nº 2.
- 2.** O pagamento a que se refere o número anterior pode ser efetuado:
 - a)** Na Tesouraria da Junta de Freguesia de Góis;
 - b)** Transferência bancária para a conta da Junta de Freguesia de Góis, devendo o comprovativo desta operação ser enviado logo que a mesma ocorra, para o seguinte endereço eletrónico: jfgois@sapo.pt;
 - c)** Cheque emitido à ordem da Junta de Freguesia de Góis.
- 3.** Nos casos em que o pagamento seja efetuado por cheque não visado, o mesmo será considerado nulo sempre que não permita a arrecadação integral da importância mencionada no documento devido a qualquer vício que afete o respetivo meio de pagamento, ou que a entidade sacada recuse o seu pagamento por falta ou insuficiência de provisão.
- 4.** O não cumprimento das condições de pagamento implica, para o adquirente, a perda de quaisquer direitos sobre o lote, bem como das importâncias já pagas.



CLÁUSULA

6ª

OUTROS ENCARGOS DO ADQUIRENTE

- 1.** O adquirente é considerado o único responsável nas seguintes situações:
 - a)** Pela reparação e indemnização de todos os prejuízos ou danos que sejam causados a terceiros ou à entidade alienante por motivos que lhe sejam imputáveis;
 - b)** Pelas indemnizações devidas a terceiros na constituição de servidões provisórias ou da ocupação temporária de prédios particulares necessários à execução dos trabalhos;
 - c)** Por todos os prejuízos, causados à área florestal, resultantes do incumprimento do constante nas condições específicas e ainda dos prejuízos causados por manifestações de pragas, doenças no arvoredo circundante, nos solos e linhas de água, imputáveis a deficiências técnicas e/ou agravadas por situações climáticas desfavoráveis.
- 2.** São da conta do adquirente todas as licenças e encargos legais necessários à execução dos trabalhos.
- 3.** É também da responsabilidade do adquirente o cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor, principalmente sobre a floresta, fogos, segurança e higiene e saúde no trabalho, relativamente a todo o pessoal que executa os trabalhos objeto deste contrato, sendo da sua conta os encargos que daí resultem.
- 4.** Após a comunicação da adjudicação, quaisquer prejuízos resultantes de furto, deterioração ou sinistro que possam ocorrer nas árvores compradas, correm por conta do adquirente, sem que, por isso, possa vir a exigir à Junta de Freguesia de Góis qualquer indemnização ou redução do preço do material lenhoso alienado.
- 5.** O adquirente obriga-se a manter permanentemente os caminhos, incluindo valetas, tal como eles estavam à data do início das operações de exploração.
- 6.** Pagar todos os impostos, taxas, licenças e outros encargos que sejam devidos pela execução da presente alienação.



CLÁUSULA

7.ª

INCUMPRIMENTO DO CONTRATO

1. Se o adjudicatário não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou partes delas por facto que lhe seja imputável, deve a Junta de Freguesia de Góis notificá-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível.
2. Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, a Junta de Freguesia de Góis pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, diretamente ou por intermédio de terceiro, ou por resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo.
3. No caso de incumprimento contratual, o lote, na totalidade ou em parte, será novamente alienado, ficando o adquirente obrigado a repor a diferença entre a sua oferta e o valor obtido na nova alienação, aplicando-se o disposto no nº 2, do artigo 333.º, do CCP.
4. No caso previsto no número anterior, o adquirente perde as quantias pagas e o arvoredo não retirado do respetivo lote a título de cláusula penal.
5. Quando se verifique a impossibilidade definitiva do cumprimento do contrato pelo adquirente, o mesmo poderá ser resolvido por decisão da Junta de Freguesia de Góis ou por decisão judicial, com base nos artigos 333º a 335º do CCP.

CLÁUSULA

8.ª

PENALIDADES

1. Penalidades por violação dos prazos contratuais:
 - a) Quando o adquirente não proceder à liquidação do valor em dívida, nos prazos estabelecidos na Cláusula 5.ª, constitui-se em mora a partir desta data:
 - i) Se o adquirente não pagar o valor em dívida dentro do prazo estabelecido na Cláusula 3.ª, a esse valor acresce uma penalidade diária de 5%, não podendo esta, na sua globalidade, vir a exceder 15% do valor em dívida;
 - ii) Quando verificada a situação prevista na subalínea anterior, a retirada do material lenhoso só será permitida após a liquidação do valor em dívida;
 - iii) Após o prazo de 30 (trinta) dias referido na subalínea anterior, não se verificando o pagamento, ser-lhe-á aplicado o previsto na Cláusula 7.ª.



- b) Se o adquirente não concluir os trabalhos de corte ou remoção do material lenhoso ou dos resíduos de exploração florestal no prazo contratualmente estabelecido para o efeito, fica sujeito a uma penalização diária de 5% do valor contratual;
2. As penalidades previstas no número anterior serão pagas no prazo de 10 (dez) dias a contar da respetiva notificação para o efeito, sob pena de aplicação do disposto na Cláusula 7.ª.
3. As penas pecuniárias previstas na presente Cláusula não obstam a que o Junta de Freguesia de Góis exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA

9.ª

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

Poderá ser autorizada a cessão da posição contratual ou subcontratação nos termos dos artigos 288.º, 318.º e 319.º do CCP.

CLÁUSULA

10.ª

EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será fiscalizada por funcionários designados pela Junta de Freguesia de Góis.

CLÁUSULA

11.ª

PREVALÊNCIA

1. Fazem parte integrante do Contrato os suprimimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, conforme o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 96º, do CCP, os esclarecimentos e as retificações relativas ao procedimento pré-contratual em apreço e o caderno de encargos.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.

CLÁUSULA

12.ª

CONTAGEM DOS PRAZOS

Com exceção dos prazos referidos para as penalidades, os restantes prazos previstos no presente Caderno de Encargos contam-se por dias seguidos.



CLÁUSULA

13.ª

DISPOSIÇÃO FINAL

No caso de eventuais omissões aplicar-se-á o disposto na Lei nº 73/2013, de 12 de setembro, no Decreto-Lei nº 280/2007, de 7 de agosto e no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual e demais legislação em vigor.

CLÁUSULA

14.ª

FORO

Para resolução de todos os eventuais litígios decorrentes do presente procedimento fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra.

Condições Específicas

CLÁUSULA

15.ª

QUANTIFICAÇÃO DAS QUANTIDADES

1. Celebrado o contrato é imediatamente facultado o acesso ao prédio rústico identificado na cláusula 1ª para execução do objeto do presente procedimento, devendo o adjudicatário comunicar, por escrito, à Junta de Freguesia de Góis, através do email jfgois@sapo.pt, o início das operações relativas à execução do objeto do contrato, as quais só poderão iniciar-se na presença de representantes da Junta de Freguesia de Góis.
2. O adquirente obriga-se a iniciar a extração de todo o material lenhoso no máximo de 6 (seis) semanas após a celebração a adjudicação, não podendo, em caso algum, ser ultrapassado o prazo estabelecido.
3. O adquirente obriga-se a retirar todo o material lenhoso no prazo de 3 (três) meses após o início da execução do corte e extração do material lenhoso, não podendo, em caso algum, ser ultrapassado o prazo estabelecido.
4. O adquirente obriga-se também a executar a gestão dos sobrantes da exploração florestal.
5. O adquirente obriga-se a manter os caminhos, incluindo valetas, tal como estavam à data de início das operações de exploração.



CLÁUSULA

16.ª

ACESSOS AO LOCAL DE EXTRAÇÃO

1. Celebrado o contrato é imediatamente facultado o acesso à área identificada na cláusula 1ª para execução do objeto do presente procedimento, devendo o adjudicatário comunicar, por escrito, à Junta de Freguesia de Góis, através do email jfgois@sapo.pt, o início das operações relativas à execução do objeto do contrato, as quais só poderão iniciar-se na presença de representantes da Junta de Freguesia de Góis.
2. No caso de considerar que as condições de extração existentes são insuficientes, poderá requerer à Junta de Freguesia de Góis, por escrito, autorização para a abertura de caminhos e linhas de extração.
3. Os caminhos e linhas de extração só poderão ser traçados sob orientação técnica da Junta de Freguesia de Góis.
4. Todos os encargos provenientes da abertura de caminhos e linhas de extração são da responsabilidade do adquirente.
5. Sempre que o traçado de caminhos e linhas de extração imponha o corte de árvores não incluídas no lote, estas deverão ser pagas com base no valor obtido (por m³) para o lote em causa.

CLÁUSULA

17ª.

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

1. Todas as operações relativas à exploração, recheia, carga e transporte das árvores compradas, só poderão ser efetuadas após comunicação, através dos endereços eletrónicos constantes no quadro abaixo, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, podendo a Junta de Freguesia de Góis e mediante disponibilidade, prescindir deste prazo, informando do início das mesmas, e na presença de representantes da Junta de Freguesia de Góis. Esta comunicação deve remeter comprovativo de envio (ou mensagem que ateste a receção) do manifesto de corte de árvores (MCA-Corte), para o endereço (MCA-Corte), para o endereço (MCA-C de 30/06, assim como, do manifesto de Abate, Desramação e Circulação de Madeira de Coníferas devidamente preenchido pelo adquirente, nos termos do DL n.º 95/2011 de 8 de agosto, alterado e republicado pelo DL n.º 123/2015, de 3 de julho e Declaração de Retificação n.º 38/2015, de 1 de setembro.



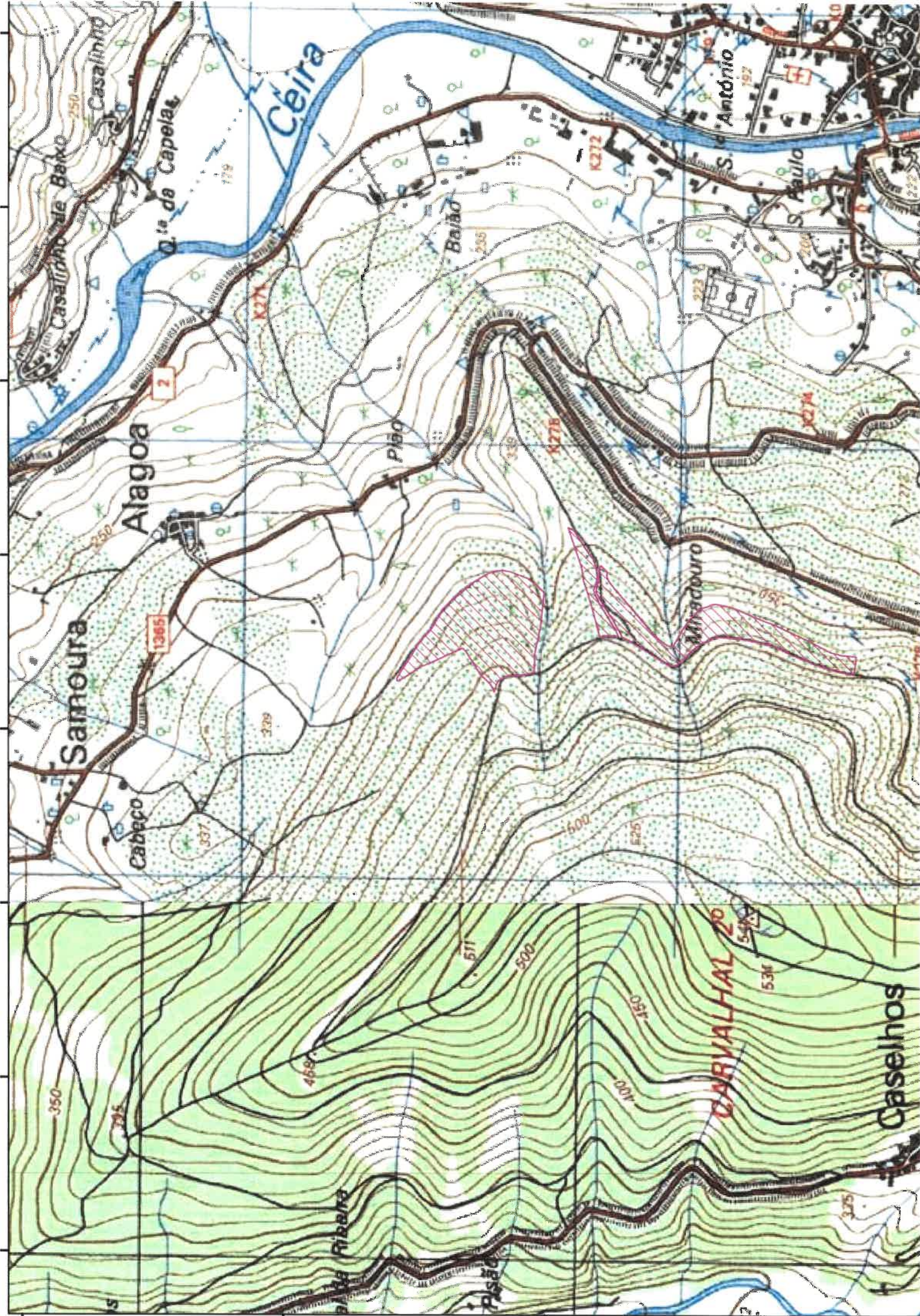
2. O adquirente obriga-se a retirar todo o material lenhoso no prazo estipulado no ANEXO IV ao presente caderno de encargos, não podendo, em caso algum, ser ultrapassado o prazo estabelecido no referido ANEXO.
3. O adquirente obriga-se também a remover os resíduos de exploração no prazo estipulado no ANEXO IV ao presente caderno de encargos.
4. O adquirente obriga-se a manter os caminhos, incluindo valetas, tal como estavam à data do início das operações de exploração, dentro do prazo definido para a exploração florestal.
5. Nos lotes constituídos por coníferas hospedeiras, o adquirente obriga-se a executar a gestão dos sobrantes da exploração florestal, até ao limite do prazo de extração referido no Anexo IV a este Caderno de Encargos, ou seja, eliminação em toda a área de intervenção, de acordo com o especificado no DL n.º 95/2011, de 8 de agosto, alterado e republicado pelo DL n.º 123/2015 de 3 de julho e pela Declaração de Retificação n.º 38/2015 de 1 de setembro, tendo em consideração a origem do lote.
6. O não cumprimento do previsto no número anterior aplica-se o regime sancionatório previsto nos art.ºs 24º e 25º, do Decreto-Lei n.º 95/2011, de 8 de agosto, com a nova redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 123/2015, de 3 de julho e pela Declaração de Retificação n.º 38/2015, de 1 de setembro.
7. É interdito o depósito de madeiras e outros produtos resultantes da exploração florestal, no interior ou nos 20 m contíguos das faixas de gestão de combustível (FGC), assinaladas na cartografia dos lotes, devendo os carregadouros dos materiais referidos anteriormente, possuir uma área sem vegetação com 10 m de largura em todo o seu redor e garantir-se a gestão de combustíveis nos restantes 40 m, conforme previsto nos n.ºs 9 e 10 do Artigo 47.º do DL n.º 82/2021 de 13 de outubro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 39-A/2021 de 10 de dezembro, e alterado pelo D.L. n.º 119-A/2021, de 22 de dezembro.
8. Ao não cumprimento do mencionado no número anterior, aplica-se o regime sancionatório previsto no art.º 72.º do DL n.º 82/2021 de 13 de outubro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 39-A/2021, de 10 de dezembro, e alterado pelo DL n.º 119-A/2021, de 22 de dezembro.



- 9.** Durante o período decorrente do nível de perigo de incêndio rural “muito elevado” ou “máximo”, a Junta de Freguesia de Góis determinará a suspensão da execução do contrato, reiniciando-se o prazo de execução do contrato, após comunicação ao cocontratante.
- 10.** No caso previsto no número nove, o cocontratante não tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, ou a qualquer tipo de indemnização por força do período de suspensão determinado.
- 11.** O cocontratante deverá evitar a utilização da técnica de queima e queimada para a eliminação dos sobrantes de exploração florestal, devendo para tal, adotar outras técnicas. Excecionalmente, e quando não houver alternativas para o fazer, o recurso à técnica de queima e queimada poderá ser autorizada pelo gestor do contrato, sempre com base em critérios técnicos, em função da conveniência e oportunidade da sua realização, sendo definido(s) por este, o(s) local(ais) para o efeito. Nesse caso, a queima dos sobrantes e queimadas deve ser realizada pelo adquirente, nos termos do disposto no DL n.º 82/2021 de 13 de outubro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 39- A/2021, de 10 de dezembro, e alterado pelo DL n.º 119-A/2021, de 22 de dezembro, sendo que, ao não cumprimento do aí disposto, aplica-se o regime sancionatório previsto no art.º 72.º do DL n.º 82/2021 de 13 de outubro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 39-A/2021, de 10 de dezembro, e alterado pelo DL n.º 119-A/2021, de 22 de dezembro.
- 12.** As máquinas motorizadas a utilizar na realização dos trabalhos de exploração florestal previstos no presente caderno de encargos deverão estar dotadas de 1 ou 2 extintores de 6Kg cada, de acordo com a sua massa máxima e consoante esta seja inferior ou superior a 10 000 kg e de dispositivos de retenção de faíscas ou faúlhas, exceto no caso das motosserras, motorroçadoras e outras pequenas máquinas portáteis, nos termos e condições do n.º 1 do Art.º 69.º do DL n.º 82/2021 de 13 de outubro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 39-A/2021, de 10 de dezembro, e alterado pelo DL n.º 119-A/2021, de 22 de dezembro. Ao não cumprimento desta obrigatoriedade, aplica-se o regime sancionatório previsto no art.º 72.º do DL n.º 82/2021 de 13 de outubro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 39-A/2021, de 10 de dezembro, e alterado pelo DL n.º 119-A/2021, de 22 de dezembro.
- 13.** Não obstante, toda a restante regulamentação em vigor, deve ser estritamente cumprida.

ANEXO I – Cartografia

Mapa de localização (CM)



ANEXO II – Cartografia

Mapa de localização (Ortofotomapa)





ANEXO III – Tabela de medição

Total	Área ha	Volume Total m ³
	9,25	1587,18

ANEXO IV – Limite do prazo de extração

	Prazo para início	Prazo de remoção	Prazo fim
Retirar todo o material lenhoso	6 semanas após adjudicação	1 semana após o corte	3 meses após o início do corte
Resíduos de exploração	N/A	1 semana após o corte	3 meses após o início do corte



ANEXO

Modelo de declaração

(Nome) _____
abaixo assinado, residente na _____
em _____, Código Postal _____ - _____,
titular do cartão de cidadão nº. _____, com validade até ____ / ____ / ____
com o NIF _____, por si, (1) ou na qualidade de _____
(diretor, gerente, sócio-gerente, proprietário, mandatário, etc,) (riscar o que não interessa) da
empresa _____, com sede em _____
e com o NIF _____, tendo tido inteiro e perfeito conhecimento do teor do procedimento
em hasta pública e aceitando sem reservas as mesmas, declara para os devidos e legais efeitos:

1. Executar o referido contrato nos termos previstos nas condições gerais, aceitando sem reservas as mesmas;
2. Renunciar a foro especial e submeter-se em tudo o que respeitar à execução do referido contrato ao disposto na legislação portuguesa aplicável;
3. Mais declara, sob compromisso de honra que:
 - a. Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, de dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
 - b. Não foi condenado por qualquer sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional;
 - c. Não foi objeto de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional;
 - d. Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social;
 - e. Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal;
 - f. Tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas à Junta de Freguesia de Góis;



- g. Não foi objeto de aplicação de sanção acessória prevista na alínea e), do nº.1, do artigo 21º, do Decreto-Lei 433/82, de 27 de outubro, na alínea b), do nº.1, do artigo 71º., da Lei 19/2012, de 8 de maio e no nº. 1do artigo 460º, do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
 - h. Não foi objeto da aplicação da sanção acessória prevista na alínea b,) do nº 2, do artigo 562º, do Código do Trabalho;
 - i. Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação em Portugal;
 - j. Não prestou, a qualquer título, assessoria ou apoio técnico na preparação ou elaboração nas peças do procedimento.
2. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações, determinam a rejeição da sua admissão, rejeição da sua proposta e atos subsequentes.

(Local), _____, (data) ____ / ____ /2026.

O Declarante

(Assinatura)

- (1) Em caso de representação deve juntar documento que comprove legalmente essa situação



ANEXO I

Proposta de Preço

(Nome) _____

Abaixo assinado, residente na _____

em _____, Código Postal _____ - _____

titular do cartão de cidadão nº. _____, com validade até ____ / ____ / ____

com o NIF _____, por si, (1) ou na qualidade de _____

(diretor, gerente, sócio-gerente, proprietário, mandatário, etc,) (riscar o que não interessa) da

empresa _____, com sede em _____

devidamente mandatado para o efeito, propõe-se adquirir o lote referido no anúncio publicado através do Edital nº. 2/2026, de 28 de janeiro de 2026, de acordo com o estipulado nas condições gerais indicadas no programa do procedimento denominado **“HASTA PUBLICA DE ALIENAÇÃO DE UM LOTE DE MATERIAL LENHOSO SITO EM CARVALHAL – GÓIS, PROPRIEDADE DA JUNTA DE FREGUESIA DE GÓIS”**, das quais tomou pleno e integral conhecimento.

Para o efeito de aquisição do lote constante do Edital acima referido, propõe-se pagar o preço de

_____ € (Por extenso: _____

_____).

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar a esta venda, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

(local), _____ (data) ____ / ____ / ____

Assinatura
